# Termos e Condições Gerais de Arrendamento Xylem

**1. DEFINIÇÕES**. Conforme utilizado nestes Termos e Condições Gerais de Arrendamento, os seguintes termos terão os seguintes significados:

**"Contrato"** significa
(i) um contrato específico celebrado entre as Partes;
(ii) uma ordem submetida pelo arrendatário por escrito, conforme aceite por escrito pelo arrendador;
(iii) uma citação submetida pelo Arrendador por escrito, conforme aceite por escrito pelo Arrendatário
para o aluguer de equipamento e/ou aquisição de Serviços de Apoio; ou
(iv) Aceitação do Arrendatário da Entrega ou tomada de posse do Equipamento.
O Contrato deverá incluir os Termos e Condições Gerais juntamente com a Cotação e a Aceitação da Encomenda, se existirem, bem como quaisquer termos e condições suplementares do contrato e quaisquer outras condições especiais aqui referenciadas ou posteriormente acordadas por escrito pelas Partes;

"**Equipamento**" abrange todo o equipamento e acessórios que o Arrendatário concorda em alugar ao Arrendatário ao abrigo do Contrato;

"**Termos e Condições Gerais**" significa estes Termos e Condições Gerais de Arrendamento da Xylem;

"**Negligência Grave**" significa um ato ou omissão que implica uma falta de consideração a consequências graves, que um Locador consciencioso normalmente prevê como prováveis de ocorrer;

"**Arrendatário**" significa a empresa, empresa, pessoa, corporação ou autoridade pública que arrenda Equipamento ao abrigo do Contrato;

"**Locador**" significa a afiliada da Xylem Inc. que é parte do Contrato;

"**Aceitação de Encomenda**" significa a aceitação pelo Arrendatário da encomenda de Equipamento e/ou Serviços de Apoio pelo Arrendatário;

"**Partes**" refere-se coletivamente ao Locador e ao Arrendatário;

"**Parte**" significa Arrendador ou Arrendatário, conforme o caso;

"Executar" e/ou "**Desempenho**" significa a execução do Serviço de Apoio pelo Arrendador;

**"Orçamento"** significa a oferta do Arrendador ao Arrendatário para o aluguer de Equipamento e/ou compra de Serviços de Apoio;

"**Taxas de Arrendamento**" significam os encargos do Locador como contraprestação pelo aluguer de Equipamento e/ou compra de Serviços de Apoio pelo Locatário;

**"Site"** significa o local onde o Equipamento é entregue e onde os Serviços de Apoio devem ser realizados, incluindo áreas adjacentes necessárias para descarga, armazenamento ou transporte interno.

**"Serviços de Apoio"** significa serviços de apoio relacionados com o Equipamento que o Arrendador concorda em fornecer ao Arrendatário ao abrigo do Contrato;

Além disso, certas palavras e expressões podem ser definidas em orações em que aparecem pela primeira vez.

Sempre que estes Termos e Condições Gerais utilizem o termo "**por escrito**", isto significa por documento assinado pelas Partes, ou por carta, fax, correio eletrónico e por outros meios mutuamente acordados pelas Partes.

**2. TERMOS** CONTRATUAIS. As cotações são válidas por 30 dias, salvo indicação em contrário na Cotação. O Arrendador reserva-se o direito de cancelar ou retirar a Cotação a qualquer momento, com ou sem aviso prévio ou causa antes da aceitação pelo Arrendatário. O equipamento é oferecido desde que esteja disponível para o Arrendatário quando o Arrendatário aceitar o Orçamento pelo Arrendatário.

Nenhum termo ou condição endossado, entregue com ou contido na encomenda do Arrendatário, aceitação de Orçamento ou outro documento deverá fazer parte do Contrato simplesmente como resultado de tal documento ser referido no Contrato.

**3. INFORMAÇÃO SOBRE O PRODUTO.** Toda a informação e dados contidos na documentação geral do Equipamento e nas listas de preços, seja em formato eletrónico ou de qualquer outra forma, são vinculativos apenas na medida em que forem expressamente incluídos por referência no Contrato.

**4. DESENHOS, DESCRIÇÕES E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**. Todos os desenhos e documentos técnicos relacionados com os Equipamentos e Serviços de Apoio submetidos pelo Locador antes ou depois da formação do Contrato são propriedade do Arrendador. Desenhos, documentos técnicos ou outras informações técnicas recebidas pelo Arrendatário não podem, sem o consentimento do Arrendador, ser utilizados para qualquer outro fim que não aquele para o qual foram fornecidos. Não podem, sem o consentimento do Arrendador, ser usados ou copiados, reproduzidos, transmitidos ou comunicados a terceiros. Na medida em que o Locador tenha conhecimento do uso pretendido do Arrendatário do Equipamento, as informações e desenhos necessários para permitir que o Arrendatário construa, instale, comissione, opere e/ou mantenha o Equipamento serão encaminhados pelo Arrendatário ao Arrendatário após a entrega do Equipamento.

**5. ENTREGA E RISCO DE PERDA**. Qualquer termo comercial acordado deverá ser interpretado de acordo com o INCOTEMRS 2010. Se não houver um termo comercial especificamente acordado, a entrega ("**Entrega**") será DAP, endereço do Arrendatário conforme estabelecido no Contrato. No entanto, o custo do Arrendador para a entrega do DAP será pago pelo Arrendador conforme estabelecido na Cláusula 11.

**6. HORA DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO.** Se as Partes, em vez de especificarem a data para a Entrega do Equipamento, especificarem um período de tempo para o término do qual a Entrega deverá ocorrer, esse prazo começará a correr assim que o Contrato for celebrado, todas as formalidades oficiais estiverem cumpridas e os pagamentos devidos na formação do Contrato forem efetuados, quaisquer títulos acordados foram entregues e quaisquer outras pré-condições foram cumpridas.

**7. DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DE APOIO.** Se as Partes, em vez de especificarem a data para a Execução, especificarem um período de tempo no término do qual a Execução terá ocorrido, esse prazo começará a correr assim que o Contrato for celebrado, todas as formalidades oficiais estiverem cumpridas e os pagamentos devidos na formação do Contrato forem efetuados, quaisquer títulos acordados foram entregues e quaisquer outras pré-condições foram cumpridas.

**8. ATRASO POR PARTE DO ARRENDADOR.** Quaisquer prazos especificados pelo Locador no Contrato de Entrega ou Execução devem ser tratados como estimativas, enquanto o Arrendador deve fazer esforços razoáveis para Entregar ou Executar a tempo. Se o Arrendador prever que não poderá Entregar o Equipamento ou Prestar o Serviço de Apoio no momento da Entrega ou Execução ("**Atraso**"), o Arrendator deverá informar o Arrendatário e, se possível, a data em que a Entrega ou Desempenho pode ser esperado. Em caso de atraso, o Arrendatário pode exigir por escrito a Entrega ou Execução dentro de um prazo final razoável que não seja inferior a 90 dias a partir da receção dessa exigência pelo Arrendador. Se o Arrendador não entregar dentro desse prazo final e isso não se deve a qualquer circunstância pela qual o Arrendatário ou uma das partes contratadas pelo Arrendatário seja responsável, ou a um Atraso abrangido pelas Cláusulas 9 ou 19, então o Arrendatário pode, por aviso escrito ao Arrendador, rescindir o Contrato relativamente a uma parte do Equipamento ou Serviço de Apoio que não possa, em consequência da falha do Arrendador em entregar, ser utilizada conforme pretendido pelas Partes. O arrendatário EM NENHUM CASO TERÁ DIREITO A INDEMNIZAÇÕES LIQUIDADAS EM CASO DE ATRASO. No entanto, se o Arrendatário rescindir o Contrato devido a Atraso, terá direito a uma indemnização pela perda sofrida devido ao Atraso do Arrendador. A compensação total não deverá exceder 10 por cento da parte das Taxas de Arrendamento atribuível à parte do Equipamento ou Serviço de Apoio em relação à qual o Contrato está rescindido. A rescisão do contrato com compensação limitada acima referida é o único recurso disponível para o Arrendatário em caso de Atraso por parte do Locador. Todas as outras reclamações contra o Arrendador com base em atraso serão excluídas.

**9. ATRASO POR PARTE DO ARRENDATÁRIO.** O arrendatário deve, no devido tempo antes da data de execução, notificar o Arrendador de quaisquer atrasos do lado do arrendatário que possam implicar um atraso na entrega ou execução. A notificação do Arrendatário deverá indicar a razão do atraso previsto por parte do Arrendatário e um pedido de nova data de Entrega ou Execução, que deve ser acordada por escrito pelo Arrendador para ser considerada aceite pelo Arrendador. Se o Arrendatário, por qualquer motivo, não notificar o Locador de acordo com o acima, o Arrendatário deverá pagar qualquer parte das taxas que se tornem devidas na Entrega ou Execução, como se a Entrega ou Execução tivesse ocorrido. Quaisquer outros custos diretos e/ou financeiros incorridos pelo Locador como resultado dessa falha ou atraso por parte do Arrendatário serão suportados pelo Arrendatário. Isto incluirá compensação pelo tempo de espera e tempo por viagens extra, trabalhos adicionais, custos incorridos pelo Arrendador ao ter de manter o seu equipamento no Local por mais tempo do que o previsto, e outros custos que o Arrendatário possa demonstrar ter incorrido devido à falha do Arrendatário. A menos que a falha do Arrendatário em aceitar a Entrega ou Execução se deva a qualquer circunstância mencionada na Cláusula 19 (Força Maior) abaixo, o Arrendatário pode, por aviso escrito, exigir que o Arrendatário aceite a Entrega ou Execução dentro de um prazo razoável final. Se, por qualquer motivo pelo qual o Locador não seja responsável, o Arrendatário não aceitar a Entrega ou Execução dentro desse prazo, o Locador pode, por aviso escrito, rescindir o Contrato total ou parcialmente. O arrendador terá então direito a uma indemnização pela perda sofrida devido à incumprimento do arrendatário. A compensação não deverá exceder a parte dos honorários atribuíveis à parte do Serviço de Equipamento e/ou Apoio relativamente à qual o Contrato está rescindido.

**10. ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO** Se o Arrendatário solicitar uma alteração no Serviço de Entrega ou Apoio, e o Locador aceitar tal alteração, a alteração será considerada um novo Contrato que dá direito ao Locador a reiniciar o prazo de Entrega ou Execução, que começará a contar na data da aprovação por escrito pelo Arrendador da alteração. Todos os custos adicionais decorrentes da alteração serão cobrados ao Arrendatário, além do preço do Contrato. Se o Arrendatário cancelar o Contrato total ou parcialmente sem justa causa, o Arrendatário deve, salvo acordo em contrário por escrito, reembolsar o Arrendatário por: (i) todos os custos e despesas incorridos pelo Arrendator ao abrigo do Contrato até e incluindo a data do cancelamento; (ii) quaisquer custos e despesas adicionais incorridos como resultado do cancelamento e (iii) um lucro razoável.

**11. TAXAS DE ARRENDAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** As Taxas de Arrendamento devem ser conforme estabelecidas na lista de preços do Arrendador na data de Entrega, caso não estejam especificamente estabelecidas no Contrato. Salvo acordo em contrário por escrito pelo Arrendador, todos os preços pertencem à fábrica do Arrendador da FCA e, mesmo que a Entrega seja DAP de acordo com a Cláusula 5 acima, não incluem custos de transporte ou encargos relacionados com o transporte. Isto significa que, para além da Taxa de Arrendamento, o Arrendatário deverá compensar o Locador por todos os seus custos e encargos de transporte, conforme estabelecido na fatura do Locador para o Arrendatário. Todos os custos e impostos de empacotamento serão pagos pelo Arrendatário como um custo adicional. Os preços estão sujeitos a alterações sem aviso prévio. Para arrendamento doméstico, os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 30 dias a contar da data da fatura na moeda estipulada no Contrato, salvo acordo em contrário pelo Locador por escrito. Para arrendamento internacional, é necessário o pagamento integral antecipado por transferência telegráfica na moeda estipulada no Contrato, salvo acordo em contrário pelo Arrendador por escrito. As Taxas de Arrendamento não incluem quaisquer impostos sobre vendas, uso, impostos especiais, GST, IVA ou impostos semelhantes aplicáveis. O arrendatário terá a responsabilidade pelo pagamento desses impostos, se aplicável. Seja qual for o meio de pagamento utilizado, o pagamento não será considerado efetuado até que a conta do Locador tenha sido totalmente e irrevogavelmente creditada. Se o arrendatário não pagar até à data estipulada, o Locador terá direito a juros a partir do dia em que o pagamento foi devido. A taxa de juro deverá ser de 12%. Não obstante outros direitos para rescindir o Contrato ao abrigo de outras cláusulas destes Termos e Condições Gerais, o Arrendador, se o Arrendatário não tiver pago o montante devido no prazo de três (3) meses a contar da data de vencimento original, terá direito a rescindir o Contrato mediante aviso escrito ao Arrendatário e a reclamar indemnização pela perda que sofreu. Se, durante a execução do Contrato, a responsabilidade financeira ou condição do Arrendatário for tal que o Locador se considere de boa-fé inseguro, ou se o Arrendatário se tornar insolvente, ou se ocorrer uma alteração significativa na propriedade do Arrendatário, ou se o Arrendatário não efetuar quaisquer pagamentos de acordo com os termos do Contrato, então, em qualquer desses casos, o Locador terá o direito de reter qualquer entrega adicional e não estará obrigado a continuar a Execução ao abrigo do Contrato, exceto após recebimento de garantia satisfatória ou pagamentos em dinheiro adiantados, ou o Arrendador poderá rescindir o Contrato mediante aviso escrito ao Arrendatário sem qualquer obrigação para com o Arrendatário e sem exigência ou aviso para tomar posse imediata de, e remover todo ou parte do Equipamento e devolvê-lo às instalações do Arrendador, sem responsabilidade por danos em invasão ou de outra forma, e sem assim renunciar a qualquer reclamação que o Arrendador possa ter contra o Arrendatário. Se o arrendatário não efetuar pagamentos ou não fornecer garantia satisfatória para o arrendador, então o arrendatário terá também o direito de fazer cumprir o pagamento do valor total do contrato. Em caso de incumprimento do Arrendatário no pagamento quando devido, o Arrendatário deve pagar imediatamente ao Locador a totalidade dos montantes não pagos. A falha do arrendatário em manter um seguro adequado de acordo com os requisitos da Cláusula 12 resultará numa sobretaxa automática adicional de 15% sobre o total da Taxa de Renda.

**12. RESPONSABILIDADES DO ARRENDATÁRIO.** O arrendatário deverá pagar as Taxas de Arrendamento ao Arrendador de acordo com os termos do Contrato e da Cláusula 11 acima. O Arrendatário deve, a seu custo, obter qualquer licença e fornecer todos os avisos

necessários para a instalação, instalação ou operação do Equipamento e desempenho dos Serviços de Apoio, e deverá isentar o Arrendador das consequências de qualquer falha em tal cumprimento. O arrendatário deverá fornecer ao Locador acesso seguro ao Local, equipamento técnico (incluindo, mas não se limitando a, fornecimento de eletricidade) conforme razoavelmente exigido para a instalação, instalação ou operação do Equipamento, bem como para o bom e adequado desempenho e outras obrigações previstas no Contrato. O Arrendatário garantirá que todos os requisitos legais relativos à saúde e segurança, bem como ao ambiente de trabalho, sejam cumpridos e fornecerá ao Arrendatário uma notificação por escrito de todos os perigos conhecidos antes do início da instalação, instalação ou operação de Equipamentos e Serviços de Apoio. O arrendatário deverá garantir que o Locador, as suas operações e o Local estejam cobertos por um seguro adequado com limites de acordo com o bom padrão local, incluindo, mas não se limitando a, seguro público de responsabilidade civil e todo o seguro de acidentes laborais exigido para os funcionários do Arrendador. O equipamento deve estar coberto por uma apólice de Equipamento do Empreiteiro pelo valor total de substituição (novo) do equipamento e qualquer franquia aplicável será da responsabilidade do Arrendatário. Todas as apólices de seguro incluirão uma renúncia de sub-rogação a favor do Locador e a apólice do Arrendatário será primária e não contributiva. Antes da Entrega, o Arrendatário deve apresentar um Certificado de Seguro que nomeie o Arrendador como Titular do Certificado, com cópias de endossos que comprovem que o Arrendador está nomeado como segurado adicional na apólice de Responsabilidade Pública e como beneficiário da perda na apólice de Equipamento do Empreiteiro. As datas de validade, limites e franquias de cada apólice devem também ser indicadas, juntamente com uma disposição para aviso de cancelamento, não renovação ou alteração significativa ao titular do certificado com um prazo mínimo de 30 dias. A partir do momento da entrega, o arrendatário será responsável por todas as perdas ou danos em equipamentos que ocorram além do desgaste comum, ou por roubo ou culpa, negligência ou falta até ao valor total de substituição de mercado do mesmo modelo e marca de equipamento. O arrendatário é responsável pela precisão e correção de quaisquer dados e informações fornecidos ao Arrendador e o arrendatário tem direito a confiar nesses dados e informações. Se outras obras forem realizadas pelo Arrendatário ou por qualquer terceiro no Local simultaneamente com a Execução, o Arrendatário será responsável pela coordenação das obras. O Arrendatário deverá salvaguardar e proteger o Equipamento, incluindo a manutenção e monitorização do Equipamento conforme estabelecido na documentação geral do Equipamento entregue com o Equipamento, enquanto o Equipamento permanecer sob os cuidados, custódia ou controlo do Arrendatário, aguardando a devolução de todo o Equipamento ao Arrendador. O arrendatário concorda em não remover equipamento do local sem o consentimento prévio por escrito do arrendador. O arrendatário compromete-se a reportar e pagar por qualquer uso excessivo de equipamento proporcional às taxas de arrendamento. No final do período de arrendamento, o Arrendatário é responsável e deve suportar os custos da devolução do Equipamento ao Arrendador, conforme instruído pelo Arrendador.

**13. PERÍODOS DE ARRENDAMENTO.** O período de arrendamento será conforme estabelecido no Contrato. . Se não for fixado prazo para o período de arrendamento, ou se a renda for prolongada para além do período fixo por acordo escrito entre as Partes, o arrendatário compromete-se a dar ao Locador um aviso escrito de rescisão da renda com trinta (30) dias úteis completos.

**14. RESPONSABILIDADE DO ARRENDADOR POR DEFEITOS.** Nos termos das disposições desta Cláusula, o Arrendador deve, a suas próprias custas, remediar qualquer defeito ou não conformidade no Equipamento ou Serviço de Apoio resultante de uma execução ou design defeituoso pelo qual o Locador seja responsável (**"Defeito"**). A reparação deve ser realizada no local, salvo se o Arrendador considerar apropriado que a peça defeituosa ou o Equipamento seja devolvido ao Arrendador para reparação ou substituição. O arrendador não é obrigado a desmontar e reinstalar a peça defeituosa, o Equipamento ou outro equipamento. A responsabilidade do Arrendador em remediar um Defeito relativamente aos Serviços de Apoio limita-se a Defeitos que surjam num período de doze (12) meses a contar da conclusão dos Serviços de Apoio, salvo acordo em contrário por escrito pelo Arrendador. O arrendatário deve, sem qualquer demora injustificada, notificar o Locador por escrito de qualquer Defeito. Tal aviso para Serviços de Apoio não deverá ser dado em circunstância superior a duas (2) semanas após o término de doze (12) meses a contar da conclusão dos Serviços de Apoio. O aviso deverá conter uma descrição detalhada do Defeito. Se o arrendatário não notificar por escrito o Senhor de um Defeito dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, perde o direito de corrigir o Defeito. Na medida em que exista um Defeito apenas numa parte do Serviço de Suporte e tal Defeito tenha sido corrigido pelo Locador de acordo com esta Cláusula, a responsabilidade do Locador pela parte corrigida do Serviço de Apoio está sujeita aos mesmos termos e condições aplicáveis ao Serviço de Suporte original. Quando o Defeito for tal que possa causar danos à propriedade, ao ambiente ou às pessoas, o Arrendatário deve informar imediatamente o Locador por escrito. O arrendatário assumirá o risco de qualquer dano resultante da sua falha em notificar o Arrendador de acordo com esta Cláusula. Se o Arrendatário tiver dado o aviso conforme referido nesta Cláusula e não for encontrado Defeito pelo qual o Arrendador seja responsável, terá direito a uma indemnização do Arrendatário por todos os custos que tenha incorrido em decorrência do aviso. O arrendatário suportará todos os custos e despesas dos seus representantes incorridos na correção de defeitos.

**15. LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DO ARRENDADOR POR DEFEITOS.** O Locador não é responsável por quaisquer Defeitos resultantes de instruções específicas do Arrendatário ou materiais fornecidos, ou de um projeto estipulado ou especificado pelo Arrendatário ou por um terceiro. O arrendador é responsável apenas por defeitos que apareçam nas condições de funcionamento previstas no Contrato e na utilização adequada do Equipamento. A responsabilidade do arrendador não cobre defeitos causados por má manutenção, montagem incorreta ou reparação defeituosa pelo arrendatário ou por terceiros, ou por alterações ou trabalhos realizados sem o consentimento prévio do arrendador por escrito. A responsabilidade do arrendador não cobre o desgaste ou deterioração normais. Apesar das disposições da Cláusula 17, o Locador não será responsável por Defeitos em qualquer parte do Serviço de Apoio por mais de dois (2) anos a contar do início do período indicado na Cláusula 14 acima. Salvo conforme estipulado na Cláusula 14, o Locador não será responsável por qualquer Defeito, salvo se o Locador foi considerado culpado de Negligência Grave no seu Desempenho. A RESPONSABILIDADE DO ARRENDADOR PELOS DEFEITOS ESTIPULADOS NA CLÁUSULA 14 É EXCLUSIVA E NÃO EXCECIONA QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS, GARANTIAS, CONDIÇÕES OU TERMOS EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS DE QUALQUER NATUREZA RELACIONADOS COM A ENTREGA OU EXECUÇÃO AQUI ENVOLVIDOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZABILIDADE E ADEQUAÇÃO PARA UM DETERMINADO FIM, QUE ESTÃO EXPRESSAMENTE RENUNCIADAS E EXCLUÍDAS.

**16. ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS PELO EQUIPAMENTO OU SERVIÇO DE APOIO.** O Arrendador não será responsável por quaisquer danos à propriedade ou ao ambiente causados pelo Equipamento após a sua entrega ao Arrendatário ou resultante do Serviço de Apoio. Também não será responsável pelo Arrendador por quaisquer danos a produtos fabricados pelo Arrendatário, ou produtos dos quais os produtos do Arrendatário façam parte. O arrendatário deverá indemnizar, defender e isentar o Arrendador de responsabilidade na medida em que este incorra em responsabilidade perante qualquer terceiro relativamente a perdas ou danos pelos quais o Arrendador não seja responsável ao abrigo desta Cláusula. Se uma reclamação por danos relacionados com o Equipamento ou os Serviços de Apoio for apresentada por um terceiro contra uma das Partes, esta última deverá informar imediatamente a outra parte por escrito. O arrendador e o arrendatário estarão mutuamente obrigados a deixar-se convocar para o tribunal ou tribunal arbitral que examina reclamações de danos apresentados contra um deles com base em danos alegadamente causados pelo Serviço de Apoio.

**17. CONFIDENCIALIDADE.** As Partes concordam que qualquer informação recebida da outra Parte no âmbito do Contrato que, evidentemente ou pela sua natureza, deva razoavelmente ser entendida como confidencial, não será divulgada pelo destinatário a qualquer terceiro sem a prévia aprovação escrita da Parte divulgante, exceto na medida em que: (i) isto é necessário para que a parte recetora exerça direitos e deveres ao abrigo do Contrato; (ii) a informação está disponível ao público em geral ou posteriormente torna-se pública, exceto por violação do Contrato; (iii) a informação é efetivamente conhecida pela Parte recetora na data em que tal informação é divulgada, conforme comprovado por registos escritos existentes antes da data da receção; (iv) a informação é posteriormente obtida legalmente pela Parte recetora de um terceiro ou terceiros; ou (v) a informação é desenvolvida de forma independente pela Parte recetora antes da divulgação.

**18. PRIVACIDADE DE DADOS.** O Arrendatário reconhece que o Locador irá recolher e processar dados pessoais para os fins previstos no Contrato. A política de privacidade de dados da Xylem está disponível em https://www.xylem.com/en-us/support/privacy/. O arrendatário reconhece que leu e compreendeu a política de privacidade da Xylem e concorda com o uso de dados pessoais aqui descritos. A recolha e utilização de dados pessoais pelo Arrendatário é da responsabilidade de Leesse. Além disso, o Arrendatário concorda e autoriza o Arrendatário a armazenar dados recolhidos do Equipamento (**"Dados do Cliente**") nesse hardware, software, rede, armazenamento e tecnologia relacionada indefinidamente. O Arrendatário concede aqui ao Locador um direito e licença irrevogável, isentos de royalties, não exclusivos e irrevogáveis para aceder, armazenar e utilizar tais Dados do Cliente e quaisquer outros dados ou informações fornecidas ao Arrendador, para (1) prestar um serviço; (2) analisar e melhorar um serviço; (3) analisar e melhorar qualquer equipamento ou software do Locador; (4) para qualquer outro uso interno do Arrendador; e (5) criar dados anonimizados e utilizar esses dados anonimizados para qualquer finalidade.

**19. FORÇA MAIOR.** Qualquer uma das Partes terá direito a suspender o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato na medida em que tal execução seja impedida ou tornada injustificadamente onerosa por qualquer uma das seguintes circunstâncias: conflitos laborais e quaisquer outras circunstâncias fora do controlo das Partes, como epidemia, pandemia, incêndio, terramoto, desastre natural, condições meteorológicas anormais, atos de Deus, guerra, mobilização militar extensa, insurreição, requisição, apreensão, embargo, atos de governos, greves, bloqueios, restrições no uso do poder e defeitos ou atrasos nas entregas por subcontratados (**"Força Maior**"). A Parte que alega ser afetada por Força Maior deve notificar a outra Parte por escrito, sem demora, sobre a intervenção e a cessação dessa circunstância. Se a Força Maior impedir o Arrendatário de cumprir as suas obrigações, deverá compensar o Locador pelas despesas incorridas na segurança e proteção do Serviço de Apoio e do Equipamento. Independentemente do que possa decorrer destes Termos e Condições Gerais, qualquer uma das Partes terá direito a rescindir o Contrato mediante aviso escrito à outra Parte se a execução do Contrato for suspensa ao abrigo desta Cláusula por mais de 6 meses consecutivos. Se o Arrendatário rescindir o Contrato devido a Força Maior, o Arrendatário deve, salvo acordo em contrário por escrito, reembolsar o Arrendatário por: (i) todos os custos e despesas incorridos pelo Arrendator ao abrigo do Contrato até e incluindo a data da rescisão; e (ii) quaisquer custos e despesas adicionais incorridos como resultado da rescisão.

**20. FALTA DE DESEMPENHO ANTECIPADA.** Não obstante outras disposições nestes Termos e Condições Gerais relativas à suspensão, o Locador terá direito a suspender o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato, sempre que seja evidente pelas circunstâncias que o Arrendatário não cumprirá as suas obrigações. Se o Arrendador suspender a execução do Contrato, deverá notificar imediatamente o Arrendatário por escrito.

**21. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.** NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTRÁRIA NESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, A RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, RELATIVAMENTE A QUAISQUER RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO CUMPRIMENTO OU INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDADOR AO ABRIGO DO CONTRATO, NÃO DEVERÁ EXCEDER O TOTAL DAS TAXAS DE ARRENDAMENTO PAGAS ATÉ À OCORRÊNCIA DA BASE PARA A RECLAMAÇÃO AO ABRIGO DO CONTRATO E EM NENHUM CASO INCLUIRÁ INDEMNIZAÇÕES POR PERDA DE LUCROS, PERDA DE RECEITAS, PERDA DE ENERGIA, PERDA DE UTILIZAÇÃO, CUSTOS DE CAPITAL, CUSTOS DE INATIVIDADE, RECLAMAÇÕES DOS CLIENTES DO ARRENDATÁRIO OU CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ENERGIA OU PERDA DE POUPANÇAS PREVISTAS, CUSTOS DE OPERAÇÃO AUMENTADOS OU POR QUAISQUER DANOS ESPECIAIS, PUNITIVOS, INDIRETOS, INCIDENTAIS OU CONSEQUENTES, PERDA DE QUALQUER NATUREZA. Nenhuma reclamação será apresentada contra o Locador, a menos que a lesão, perda ou dano que dê origem à reclamação seja sofrida antes do término do Contrato. Também não será instaurada ou mantida qualquer reclamação, ação ou ação relativa a isso, a menos que seja apresentada num foro de arbitragem, conforme a Cláusula 24 abaixo, no prazo de doze (12) meses após a data em que a causa da ação se inicia. As limitações de responsabilidade estabelecidas nesta Cláusula prevalecerão sobre quaisquer disposições conflitantes ou inconsistentes contidas em qualquer um dos documentos que compõem o Contrato, na medida permitida pela lei aplicável.

**22.** DIVISIBILIDADE. As disposições deste Contrato serão separáveis para que a invalidez, inexecução ou renúncia de qualquer disposição não afete as restantes disposições.

**23. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.** O arrendatário não deverá ceder ou transferir o Contrato nem qualquer interesse nele, nem os valores a pagar ao seu abrigo, sem o consentimento prévio por escrito do Arrendador, e qualquer cessão feita sem tal consentimento será nula e sem efeito. O arrendador pode, a seu critério, ceder ou subcontratar os seus direitos e/ou delegar as suas funções ao abrigo do Contrato, total ou

parcialmente, a qualquer empresa afiliada ou a qualquer outro terceiro. O arrendador deve notificar o Arrendatário de qualquer tarefa desse tipo de cessão, subcontratação ou delegação. O Locador será libertado de todas as suas obrigações e/ou responsabilidades aqui previstas mediante a assunção escrita pelo seu transferente dessas obrigações e/ou responsabilidades.

**24. LITÍGIOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Todas as disputas, controvérsias ou reclamações decorrentes ou relacionadas com a violação, por parte do Arrendatário, da Cláusula 11 destes Termos e Condições Gerais, e/ou de qualquer cláusula correspondente do Contrato relativa ao pagamento das Taxas de Arrendamento, serão definitivamente resolvidas pelos tribunais do país do Locador. Todas as outras disputas, litígios ou reclamações decorrentes ou relacionadas com o Contrato, ou a violação, rescisão ou invalidez do mesmo, serão definitivamente resolvidas por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as referidas regras. O procedimento de arbitragem será realizado no país do Senhorio e será realizado em inglês. O Contrato será regulado pela lei substantiva do país do Locador, excluindo a aplicação da Convenção sobre Vendas Internacionais de Bens (CISG).